



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação de empresa especializada em Medicina Aeroespacial, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços de exames de saúde periciais destinados à emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) para os pilotos da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE/SAER), em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), o Decreto Estadual 48.778/23 (Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional) e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

1.1. Justificativa da contratação

O Serviço Aeropolicial (SAER), unidade integrada à estrutura da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), desempenha atividade de natureza essencial, estratégica e de alta complexidade no âmbito da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. A unidade atua diretamente como vetor de apoio tático e operacional em missões de alta periculosidade, incursões em áreas sensíveis, ações de inteligência policial, imageamento aéreo, gerenciamento de crises e resgates aeromédicos em ambientes hostis. A eficácia das missões institucionais atribuídas à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) está umbilicalmente ligada à capacidade de mobilização rápida e de prontidão imediata do SAER, o que exige a disponibilidade ininterrupta de suas tripulações e aeronaves.

Sob a égide do ordenamento jurídico aeronáutico nacional, estabelecido pela Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em especial por meio do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) desponta como requisito de validade estrito para o exercício da atividade de voo.

O referido certificado não se confunde, sob qualquer hipótese, com benefício, vantagem funcional ou prerrogativa de caráter pessoal ou facultativo do servidor público. Trata-se, em verdade, de um pressuposto técnico-operacional de natureza cogente e compulsória, indispensável para a aferição e homologação da aptidão psicofísica e mental do tripulante.

Nos termos da legislação setorial vigente, a expiração do prazo de validade do CMA ou a ausência de sua regular renovação operam o impedimento legal e automático do piloto, interditando-o para o exercício de qualquer função a bordo de aeronaves públicas. Portanto, a manutenção tempestiva das certificações médicas constitui condição sine qua non para assegurar a conformidade regulamentar, a segurança de voo, a mitigação de riscos operacionais e a própria legalidade jurídica das operações aéreas desencadeadas pelo Estado.

A perda de capacidade operacional decorrente do vencimento simultâneo ou sucessivo dos certificados médicos dos pilotos gera impactos severos e imediatos na gestão de escalas de serviço do SAER. A indisponibilidade de servidores aptos a voar reduz a força de trabalho da unidade, gerando o risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços públicos de segurança que são essenciais à preservação da ordem pública e da integridade da sociedade

A presente contratação pública justifica-se, portanto, pela imperiosa necessidade de mitigar o risco de paralisação ou esvaziamento do efetivo de pilotos do SAER/CORE. Visa conferir à Administração Pública um mecanismo ágil, perene e eficiente para a realização dos exames periciais e das inspeções de saúde necessárias à concessão e revalidação do CMA. Garante-se, por essa via, que os tripulantes permaneçam em estrito estado de regularidade técnica e física, resguardando o interesse público, a eficiência administrativa e o cumprimento integral do plano de metas operacionais da SEPOL.

1.2. Instrumento de planejamento

A presente demanda se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da SEPOL do ano de 2026, conforme indexador 131037440.

1.3. Objetivo da contratação

- **Retorno Imediato ao Voo:** A contratação viabiliza a reinserção imediata dos pilotos na escala ativa de serviço do SAER em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia médica, reduzindo drasticamente o tempo de afastamento das funções de voo.
- **Manutenção do Efetivo:** O modelo centralizado de atendimento impede a desmobilização simultânea e em cadeia de múltiplos pilotos por decurso de prazo dos laudos de saúde (CMA), neutralizando o risco de paralisação total ou parcial das atividades aéreas da unidade policial por carência de pessoal habilitado.
- **Economia de Horas-Homem:** A adoção do sistema de atendimento concentrado (*one-stop shop*) permite que a totalidade das avaliações clínicas, laboratoriais e periciais ocorra em uma única localidade e em um único dia. Essa medida evita o desperdício de horas-homem e o afastamento prolongado do servidor, o qual demandaria de 3 (três) a 4 (quatro) dias úteis caso tivesse que percorrer prestadores de serviços diversos.
- **Segurança Jurídica:** A contratação formal elimina o risco de questionamentos sobre o modelo de ressarcimento ou o uso de recursos próprios pelos servidores para exercerem uma função pública.
- **Atualização de Dados na ANAC:** O contrato assegura o cumprimento dos prazos peremptórios de inserção e atualização dos dados periciais de saúde nos sistemas oficiais da agência reguladora, cancelando a manutenção do status de regularidade operacional do SAER como Unidade Aérea Pública (UAP).
- **Mitigação de Riscos:** A execução dos exames por corpo técnico especializado em medicina aeroespacial garante um diagnóstico preciso das condições psicofísicas dos pilotos. Esse rigor assegura que apenas tripulantes plenamente aptos assumam o comando em missões de alto estresse e criticidade, como incursões táticas e voos de resgate.
- **Gestão de Prazos:** A instituição de um canal direto de comunicação com a entidade contratada propicia agendamentos prioritários e celeridade na emissão de laudos. Isso permite à SEPOL realizar uma gestão preditiva dos certificados vencidos e programar as escalas com a antecedência necessária.

O reflexo prático destas vantagens reflete-se na salvaguarda da capacidade de pronta resposta da CORE/SAER. Assegura-se a pronta disponibilidade da frota de aeronaves para o enfrentamento ao crime organizado, suporte às operações policiais terrestres e proteção contínua da população do Estado do Rio de Janeiro.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada em Medicina Aeroespacial, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços de exames de saúde periciais destinados à emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) para os pilotos da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE/SAER).

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	CÓDIGO/ID SIGA	DESCRIÇÃO (SIGA)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO
1	Código do Item: 0348.001.0005 (ID - 115395)	SERVICO DE PERICIA MEDICA,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO DE PERICIAS DE SAUDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MEDICO AERONAUTICO - RENOVACAO	SERVIÇO	33

2.3. Informações Complementares:

O objeto compreende a realização de avaliações clínicas, exames laboratoriais e complementares necessários para a **emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA)**, garantindo a conformidade com as normas do regulamento **RBAC nº 67**, com o devido lançamento dos resultados no sistema oficial da ANAC e suporte administrativo pertinente.

2.4. Metodologia de cálculo da quantidade de demanda

A definição do quantitativo para a presente contratação fundamenta-se no cruzamento da listagem de pilotos da **CORE/SAER** com as normas de saúde pericial estabelecidas pelo **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67**. O cálculo visa garantir a manutenção da prontidão operacional e a prevenção de impedimentos legais, suspensão de licenças (CHT) e riscos securitários. Abaixo, a listagem dos pilotos com as suas respectivas idades e validade dos CMA:

ITEM	NOME	ABREV.	CARGO	ID. FUNCIONAL	C. ANAC	CPF	DATA NASC.	IDADE	VALIDADE DO CMA
1	ALBERTO FARIAS DA CUNHA JUNIOR	ALB	COMISS.	5712165	987511	624.505.307-20	08/09/1960	65	03/06/2026
2	ANDRÉ BENVENUTI DE MOURA ALCÂNTARA	ALC	COMISS.	19597045	809400	839.423.867-04	31/05/1965	61	13/11/2026
3	BRUNO MAZZO BARBOSA DRUMMOND	DRU	COMISS.	43647839	158160	098.688.397-26	17/10/1984	41	22/08/2026
4	CELSO VAZ SANTOS	CVZ	COMISS.	29323460	125474	708.336.487-72	24/11/1959	66	09/12/2026

5	DISNEY DA SILVA RIBEIRO LOPES JÚNIOR	DIS	COMISS.	5713838	221166	087.855.307-00	20/03/1980	46	29/10/2026
6	FABIAN VILLIGER	VIL	PILPOL	5653274	955864	003.683.667-23	07/03/1969	57	01/08/2026
7	FABIO SOARES SAROLDI PEREIRA	SAR	OFICIAL	50227068	476489	052.078.777-39	11/01/1982	44	21/06/2026
8	FAUSTO EDUARDO PEREZ IGLESIAS	FAU	PILPOL	50092499	103335	045.253.677-41	10/05/1975	50	12/11/2026
9	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	VOL	PILPOL	5653673	106602	037.456.857-09	06/05/1973	51	14/03/2026
10	FERNANDO DE BRITO MEISTER	FBM	COMISS.	5653843	164741	053.460.147-21	10/02/1982	44	26/04/2027
11	GABRIEL MARCHON PASSOS	PAS	PILPOL	51195496	136818	140.569.967-17	16/08/1991	35	08/08/2026
12	JAIR CORREA RIBEIRO	JAI	COMISS.	5710804	242268	086.508.647-83	09/08/1981	44	20/09/2026
13	LEONARDO CABRAL ARANHA DE ARAÚJO	ARA	COMISS.	41378725	135773	037.406.977-84	05/08/1974	51	16/11/2026
14	MARCELO RAMOS RIBEIRO DOS SANTOS	MAR	PILPOL	51195461	121219	905.842.797-87	03/10/1969	57	17/04/2027
15	MARCIO AURELIO SAIBRO	SAI	PILPOL	29325633	120739	823.407.907-78	10/12/1964	61	01/11/2026
16	MARCO POLO DE ALMEIDA SANTOS	MPO	COMISS.	30003741	110530	500.447.377-34	15/10/1957	68	15/08/2026
17	MAX PAIVA CARVALHO	MAX	COMISS.	5657652	155868	006.623.657-63	21/07/1971	54	05/02/2027
18	MIGUEL BANDEZ	BDZ	COMISS.	29326184	138430	849.147.857-49	26/05/1965	61	06/09/2026
19	MURILO CÉSAR DA SILVA SAIBRO	MUR	OFICIAL	5712610	125563	462.785.914-72	11/10/1966	59	02/07/2026
20	RENATO GARIBALDI DELAMBERT FILIZZOLA	GAR	OFICIAL	19598939	726729	759.015.287-00	19/07/1956	69	27/05/2026

1	RICARDO CHACON VEECK	RCV	COMISS.	5658640	131675	013.620.197-04	09/11/1971	54	26/09/2026
22	RICARDO DE REZENDE HERTER	HER	PILPOL	50092545	113237	097.641.617-40	24/03/1983	43	10/06/2026
23	ROBSON FERNANDES FARIA	ROB	PILPOL	19599021	612754	716.054.877-91	10/04/1958	68	27/09/2026
24	RODRIGO DE SÁ SARAGÔ	SAR	PILPOL	19087721	920306	073.671.927-01	17/03/1977	49	06/11/2026
25	THYERRI BENACCHIO LOUREIRO	LOU	PILPOL	51195429	137809	107.443.067-01	28/05/1987	38	17/02/2027

2.4.1. Enquadramento Normativo e Classes de CMA

Considerando a natureza das operações aéreas de segurança pública, os tripulantes da CORE/SAER enquadram-se na categoria de **Pilotos Profissionais (1ª Classe)**. Esta classe exige o maior rigor pericial em virtude da complexidade das missões operacionais, seguindo os critérios de periodicidade definidos pela ANAC em função do aumento dos riscos de eventos médicos súbitos com o avanço da idade.

2.4.2. Critérios de Periodicidade e Perfil Etário (RBAC 67)

A demanda é projetada com base na validade do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), conforme os marcos etários estabelecidos pelo órgão regulador:

- **Pilotos com 60 anos ou mais:** Revalidação obrigatória a cada **06 (seis) meses**.
- **Pilotos menores de 60 anos:** Revalidação obrigatória a cada **12 (doze) meses**.

2.4.3. Diagnóstico do Efetivo e Memória de Cálculo

Com base no levantamento do efetivo atual (25 pilotos) e na análise das datas de nascimento e vencimentos constantes no controle da unidade (Indexador 46835432), a projeção de exames para um ciclo de 12 meses é detalhada na tabela abaixo:

CATEGORIA DE IDADE	QTD. DE PILOTOS	FREQUÊNCIA ANUAL (RBAC 67)	TOTAL DE EXAMES/ANO
Grupo A (≥ 60 anos)	08	02 (semestral)	16
Grupo B (< 60 anos)	17	01 (anual)	17
TOTAL GERAL	25	-	33

A contratação prevê o total de **33 (trinta e três) procedimentos periciais completos**. O excedente em relação ao número de CPFs (25) justifica-se pela composição etária da Coordenadoria, onde **30,7% do efetivo** já se encontram na faixa de revalidação semestral, exigindo duplo provisionamento de exames por exercício financeiro.

2.5. Definição da natureza do Serviço

a) Serviço comum:

Observou-se que o objeto da presente contratação pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como **serviço comum**.

b) Serviço prestado de forma não contínua:

O serviço é de natureza não contínua, pois a necessidade da Administração se encerra com a conclusão da integralidade dos procedimentos periciais e a entrega dos respectivos laudos médicos habilitadores, nos termos previstos neste Termo de Referência.

c) Serviço sem disponibilização de mão de obra residente:

A execução do objeto não demanda a disponibilização de profissionais da contratada de forma prolongada ou contínua nas dependências da SEPOL ou da CORE/SAER. Os serviços periciais serão realizados nas instalações físicas próprias da contratada, para onde os pilotos se deslocarão para a realização dos exames, permanecendo os profissionais da empresa vinculados exclusivamente ao ambiente e à estrutura da própria contratada, sem qualquer relação de subordinação com a Administração e sem pessoalidade que caracterize mão de obra residente, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Prazo e local de prestação do serviço

a) Os serviços de perícia médica e exames complementares serão executados nas dependências da CONTRATADA, em suas instalações físicas próprias, após a emissão da Ordem de Serviço.

b) O serviço deverá ser executado por clínica credenciada pela ANAC para realizar exames de saúde periciais para emissão de Certificado Médico Aeronáutico (CMA)

c) O prazo para os atendimentos, os quais devem ser agendados pela Contratante, é de no máximo de 7 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

d) A CONTRATADA deverá concluir os procedimentos e emitir os respectivos laudos médicos habilitadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização dos exames.

e) A infraestrutura física da CONTRATADA deverá comportar o modelo one-stop shop, garantindo a realização de todos os procedimentos necessários no mesmo endereço, com vistas à otimização do fluxo operacional dos servidores da SEPOL.

f) O agendamento será coordenado entre a SAER/CORE e a CONTRATADA.

g) O servidor atendido deverá receber da Contratada todas as orientações relativas à forma de obtenção do certificado, sem custo adicional.

h) A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para agendamentos e esclarecimento de dúvidas por telefone em horário comercial ou via internet.

3.2. Duração do contrato

3.2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.2. A formalização da contratação será realizada através de Nota de Empenho.

3.3. Reajustamento de preços

Na forma do que dispõe o artigo 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual.

3.4. Garantia financeira

Fica dispensada a apresentação da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço que se findará após a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos, diminuindo os riscos à Administração.

3.5 . Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto

Em razão da natureza do serviço a ser contratado, sendo um item único e indivisível, não há possibilidade de parcelamento do objeto, conforme previsto no Artigo 17, inciso IV, alínea a, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa, sempre que cabível, deverá atentar-se para os seguintes aspectos: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

3.7. Possibilidade de subcontratação

Considerando-se a natureza do objeto e a impossibilidade de definição de parte de maior relevância, não será admitida a subcontratação.

3.8. Possibilidade de participação de Consórcio

Considerando que o objeto não se enquadra na definição de obra ou serviço de alta complexidade ou vulto que justifique a união de empresas, e buscando maximizar a competição e a obtenção do menor preço para a Administração Pública, fica VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio nesta Dispensa Eletrônica, com fundamento no Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/202

Em razão da baixa complexidade do objeto, entende-se que não há motivação para participação de empresas em regime de consórcio.

3.9. Possibilidade de participação de cooperativas

Não há impedimento quanto à participação de cooperativas.

3.10. Responsabilidades das partes

3.10.1. Responsabilidades da contratante

- a) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos produtos ou serviços, no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta contratação;
- e) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;
- f) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da CONTRATADA.

3.10.2. Responsabilidades da contratada

- a) Prestar os serviços constantes no presente Termo de Referência;
- b) Cumprir com a programação do serviço, emitir os laudos médicos dos exames realizados, bem como emitir Nota Fiscal;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

l) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

m) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

n) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

o) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.3. Cooperativas

Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

b) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

c) Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado.

d) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

e) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

f) O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

g) A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

i) Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

i.1) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

i.2) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

j) Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

l) A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

4.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a execução da contratação, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a.1) Comprovação da experiência mínima de 20% (vinte por cento) na prestação do serviço objeto da contratação.

a.2) Comprovação de que a licitante e/ou o profissional médico responsável técnico encontra-se devidamente credenciado/registrado junto à ANAC para a realização de exames de saúde periciais e emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), nos termos do RBAC nº 67, mediante apresentação do credenciamento vigente.

a.3) Os atestados deverão referir-se a prestações de serviços realizadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.5) Em caso de dúvida fundada, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

Com o intuito de avaliar a saúde financeira da empresa, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Procedimentos de gestão e fiscalização

A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de novembro de 2023 e subsidiariamente pelas Ordens de Serviços disponibilizados pela SEPOL/SSGA/DGCC, conforme o Manual de Procedimentos e Fluxos do DGCC, disponibilizados pela SEPOL, o qual deverá ser de conhecimento de todos os fiscais e gestores de contratos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A comunicação entre a SEPOL e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A SEPOL poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEPOL poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Cabe aos fiscais o acompanhamento da execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, bem como as demais prerrogativas previstas no art. 24 do Decreto Estadual 48.817/23.

Os fiscais do contrato, bem como os respectivos substitutos, serão designados por ato formal da autoridade competente da SEPOL, após a formalização da contratação, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.1.1. Fiscalização

O fiscal administrativo receberá, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 48.817 de 2023).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto 48.817/2023, II).

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto 48.817/2023, XIII).

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

5.1.2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 e 23 do Decreto nº 48.817/2023.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XV).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII).

O gestor deverá acompanhar com rigor a vigência dos contratos, convênios e congêneres sob sua responsabilidade, iniciando, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término da vigência, todos os atos necessários à eventual prorrogação, de forma a garantir tempo hábil para análise jurídica, administrativa e efetiva assinatura pelo SEPOL (Ordem de Serviço SEPOL/SSGA/DGCC n 007/2025).

O gestor deverá adotar, obrigatoriamente, os modelos padronizados de documentos necessários à instrução dos processos de aditamento aos contratos, convênios e congêneres, conforme Anexos na Ordem de Serviço

5.2. Avaliação da qualidade e aceite do objeto / Recebimento provisório e definitivo

5.2.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por servidores, na forma prevista no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 14.133/21, e na cláusula contratual.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato. Eles ocorrerão da seguinte forma:

5.2.3. **Recebimento provisório:** concluídos os procedimentos periciais e entregues os respectivos laudos médicos habilitadores relativos à Ordem de Serviço, o serviço será recebido provisoriamente pela fiscalização constituída, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.2.4 **Recebimento definitivo:** após o recebimento provisório, a fiscalização constituída receberá definitivamente o serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, precedido da verificação da conformidade dos serviços prestados aos termos contratuais, compreendendo a conferência da emissão dos respectivos laudos médicos habilitadores e do lançamento dos dados periciais nos sistemas oficiais da ANAC, nos termos do RBAC nº 67, ficando a contratada obrigada a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os exames periciais e respectivos laudos em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.2.5 A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

5.3. Pagamento

a) O pagamento será realizado à vista, por Ordem de Serviço efetivamente executada e definitivamente recebida, na forma do item 5.2, correspondendo cada pagamento aos procedimentos periciais concluídos e aos respectivos laudos entregues no âmbito da Ordem de Serviço, efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

d) Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações do objeto, devidamente atestada pelos servidores designados para a fiscalização do contrato;

e) Para fins de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas a Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através do e-mail pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br, para o efetivo pagamento, previamente atestada pelos fiscais da contratação;

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Dispensa de licitação

De acordo com levantamento prévio, a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que estabelece que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização de valores estabelecida por meio do Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025:

Lei nº 14.133/21:
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.807/25:
Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).
(...)

Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
-----------------------------------	--

Nesse sentido, para apuração preliminar do valor da demanda, os valores referenciais apresentados foram obtidos através da consulta em parâmetros de mercado extraídos de contratações análogas efetuadas por outros órgãos e entidades públicas, devidamente registrados no PNCP. A opção pela utilização exclusiva de bancos de dados oficiais visa garantir a adoção de preços que já foram objeto de certames recentes, assegurando que a estimativa da **SEPOL** esteja alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, dispensando-se, neste momento, a coleta de orçamentos diretos em face da robustez dos dados públicos encontrados.

OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	ID DA CONTRATAÇÃO	VALOR HOMOLOGADO
------------------	----------------------	-------------------	------------------

SERVICO DE PERICIA MEDICA, DESCRICAO CONTRATACAO DE SERVICOS DE PERICIAS DE SAUDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MEDICO AERONAUTICO - RENOVACAO	GOVERNO DO PARANA - CASA MILITAR CASA MILITAR - Casa Militar do Estado do Paraná	14788457000117-1-000042/2024	R\$ 22.605,00
SERVICO DE PERICIA MEDICA, DESCRICAO CONTRATACAO DE SERVICOS DE PERICIAS DE SAUDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MEDICO AERONAUTICO - RENOVACAO	CONFUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	05448380000145-1-000319/2025	R\$56.760,96
SERVICO DE PERICIA MEDICA, DESCRICAO CONTRATACAO DE SERVICOS DE PERICIAS DE SAUDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MEDICO AERONAUTICO - RENOVACAO	GOVERNO DO ESTADO DO CEARA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	07954480000179-1-000074/2025	R\$62.100,00
SERVICO DE PERICIA MEDICA, DESCRICAO CONTRATACAO DE SERVICOS DE PERICIAS DE SAUDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MEDICO AERONAUTICO - RENOVACAO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Diretoria de Apoio Logistico e Finanças	83931550000151-1-000138/2025	R\$29.570,00

SERVICO DE PERICIA MEDICA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICOS DE PERICIAS DE SAUDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MEDICO AERONAUTICO - RENOVACAO	ESTADO DE GOIAS DELEGACI01409580000138-1-002807/2025 GERAL DA POLÍCIA CIVIL		R\$ 40.109,70
VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 42.229,13	
VALOR MÉDIO UNITÁRIO		R\$ 1.242,033	
QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO		33	
VALOR TOTAL PRELIMINAR		R\$ 40.987,09	

Portanto, com base na pesquisa preliminar, estima-se para a pretendida contratação o valor de **R\$ 40.987,09 (quarenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos)**, para a contratação de empresa especializada em Medicina Aeroespacial, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços de exames de saúde periciais destinados à emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) para os pilotos da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE/SAER).

Destaca-se que o levantamento praticado neste estudo não se confunde com a etapa de pesquisa de preços de mercado oficial, prevista no Decreto Estadual 46.642/19, art. 20, que será realizada em momento futuro, pelo setor competente.

6.2. Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

O Decreto Estadual nº 48.816/2023 determina que a fase preparatória deverá observar elaboração obrigatória de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, entre os atos preparatórios elencados em seu art. 5º. Contudo, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em seu art. 11, inciso I, assim como dispensa a elaboração do Mapa de Risco em seu art. 15, conforme preconizado abaixo:

"Art. 11. A elaboração do ETP a que se refere o Art. 7º deste Decreto será:

I - dispensada:

b) em qualquer hipótese de licitação e contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o

caso;

Art. 15. A elaboração do Mapa de Risco será facultativa ou dispensada nas mesmas hipóteses previstas no Art. 11 do presente Decreto."

Dessa forma, com embasamento no Decreto Estadual supracitado, o Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado. Contudo, com o intuito de estabelecer a multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, foi elaborado o Mapa de Risco, conforme id. 132935556.

6.3. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será **menor preço por item**.

6.4. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

- a) O prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias.
- b) O critério de aceitabilidade de preços será realizado através do preço máximo (estimado) unitário do item.

6.5 Intervalo mínimo de lances

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.
- b) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- c) A aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à realização da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias a serem compromissadas pelo DOEF/DGAF/SEPOL em momento futuro, prévio à licitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer detalhe técnico porventura omissa na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para o objeto e dentro do bom senso e a critério da fiscalização.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10. ANEXO

Integra este Termo, para todos os bens e efeitos, o seguinte modelo anexo:

Anexo A - Ordem de Serviço

Anexo B - Modelo de Proposta Comercial

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome e Cargo	Matrícula/ ID Funcional	E-mail	Lotação
EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Ricardo Chacon Veek Oficial de Polícia / Integrante Requisitante e Técnico	565864-0	ricardopchrj@gmail.com (21) 99951-6637	CORE/SAER
Maurizio Rodrigues Spinelli Oficial de Polícia / Integrante Requisitante e Técnico	5.097.826-8	mauriziospinelli@hotmail.com (21) 98322-2202	CORE/SAER
Marcus Vinicius Hofacker de S. Duarte Oficial de Polícia / Integrante Requisitante e Técnico	5.164.219-0	viniciushofacker@gmail.com (21) 99711-2092	CORE/SAER
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO			
Rômulo Bessa Magalhães França Oficial de Polícia / Integrante Administrativo	5.022.708-4	rbmagalhaes@pcivil.rj.gov.br	DPC/DGCC

Aprovo, nos termos do Relatório de Conclusão de Fase Preparatória acostada aos autos.

Mariana Magalhães Ferrão

Departamento-Geral de Contratações e Convênios - DGCC

Diretora da Divisão de Preparação das Contratações - DPC

Delegada de Polícia

ID: 4.395.322-0

ANEXO A

ORDEM DE SERVIÇO

Data Pedido:	
Contrato/Nota de Empenho nº:	Vigência Contratual:
Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina Aeroespacial, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços de exames de saúde periciais destinados à emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) para os pilotos da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE/SAER).	
Dados da Contratada	

Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
Item	ID	Descrição Item	Marca/Modelo	Quantidade
Serve o presente documento para autorizar a contratação e fornecimento do serviço, iniciando-se, assim, o prazo para a realização.				

Fiscal da contratação				

Empresa contratada				

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SEI-360018/000788/2026						
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina Aeroespacial, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços de exames de saúde periciais destinados à emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) para os pilotos da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE/SAER).						
PROPOSTA DE PREÇOS						
					PREVISÃO DE VALOR	
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANT.	UNIDADE	GLOBAL
1	Código do Item: 0348.001.0005 (ID - 115395)	SERVICO DE PERICIA MEDICA,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERICIAS DE SAÚDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MEDICO AERONAUTICO - RENOVACAO	Serviço	33		
CUSTO TOTAL: (DESCREVER POR EXTENSO)						VALOR TOTAL R\$
EXECUÇÃO	PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência					
	LOCAL: Conforme Termo de Referência					

VIGÊNCIA DA PROPOSTA:			
EMPRESA:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
DADOS BANCÁRIOS	NOME DO BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA CORRENTE
TELEFONE / FAX:		SITE / E-MAIL:	
INSCRIÇÃO	CNPJ	ESTADUAL	MUNICIPAL
Declaramos inteira submissão ao presente Termo e à legislação vigente.			
Em ____/____/____		Responsável pela PROPONENTE CPF:	



Documento assinado eletronicamente por **Maurizio Rodrigues Spinelli, Oficial de Polícia Civil**, em 14/09/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Hofacker de Souza Duarte, Oficial de Polícia Civil**, em 14/09/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chacon Veeck, Oficial de Polícia Civil**, em 14/09/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Bessa Magalhães França, Oficial de Polícia Civil**, em 14/09/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Magalhaes Ferrao, Delegada de Polícia**, em 15/09/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140980306** e o código CRC **0E6B4DCD**.